



## ESTADO DO ACRE

### DECRETO N.º 571 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

“Ratifica e Incorpora à Legislação Tributária do Acre, os Convênios ICMS n.ºs 111 a 113/93”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 78, item IV da Constituição Estadual.

**CONSIDERANDO**, a deliberação de Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, 25ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, nos dias 25/10 e 09/11 de 1993;

**CONSIDERANDO**, finalmente o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 24 de 08 de janeiro de 1975.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam ratificados e incorporados à Legislação Tributária do Estado do Acre, os Convênios ICMS de n.ºs 111 à 113/93, celebrados na 25ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, realizada em Brasília-DF nos dias 25 de outubro e 09 de novembro de 1993 e publicados nos D.O.U. do dia 12.11.93, Seção I, página n.º. 17.048.

**Art. 2º** Fica a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre, autorizada a baixar as normas necessárias a fiel execução dos Convênios de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de novembro de 1993, 105º da República, 92º do Tratado de Petrópolis e 32º do Estado do Acre.

**ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA.**

Governador do Estado do Acre

**GEORGE TEIXEIRA PINHEIRO.**

Secretário da Fazenda